

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Contrato N° 06/2020 - ECONOMIA

PROCESSO N° 201900004086102, DE 24/09/2019 – FORNECIMENTO DA SUÍTE DE SOFTWARE SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS (Lote 01), INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (Lote 02), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n° 58/2006, alterada pela Lei Complementar n° 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 29.880, portador do RG n° 5272159 SSP/GO, CPF/MF n° 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, n° 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI n° 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF n° 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.276.049/0001-95, com sede à SIA Sul Trecho 05, s/n, lotes 05, 15, 25 e 35, sala 439, Guará, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor Executivo, Sr. **CRISTIAN RODRIGO DEDAVID**, portador do RG n°8041297568 SSP/RS, CPF n° 907.285.800-04, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DA SUÍTE DE SOFTWARE SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS (lote 01) e INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (lote 02)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico n° 002/2020**, objeto do Processo n° **201900004086102 de 24/09/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual n° 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual n° 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DA SUÍTE DE SOFTWARE SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE**

**VERSÃO DE LICENÇAS (Lote 01) e INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (Lote 02)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Licença SAP BusinessObjects Enterprise	Blocos de 10 (dez) Sessões Concorrentes (CBSL)	10
	02	Licença SAP BusinessObjects Enterprise	Bloco de 01 (um) Usuário Nomeado (NUL)	10
	03	Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças por 12 (doze) meses	Bloco de 10 (dez) Sessões Concorrentes (CBSL)	10
	04	Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças por 12 (doze) meses	Bloco de 01 (um) Usuário Nomeado (NUL)	10

**Tabela 1 – Licenças e suporte**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	01	Instalação em cluster, configuração e migração do software SAP BusinessObjects Enterprise com transferência de conhecimento	Instalação*	01

**Tabela 2 – Serviços e capacitação**

**Parágrafo 1º** – O modelo de licenciamento da SAP estabelece a necessidade de aquisição de licenças somente para o ambiente de “PRODUÇÃO” com opção de utilização em cluster, não sendo cobradas licenças para os outros ambientes. Portanto, não será necessário adquirir licenças específicas para os ambientes de “DESENVOLVIMENTO” e “HOMOLOGAÇÃO”.

**Parágrafo 2º** O modelo de licenciamento utilizado é o de bloco de sessões concorrentes e/ou usuários nomeados, o que não limita a quantidade de cores e/ou processadores que serão utilizados.

**Parágrafo 3º** O licenciamento dos produtos SAP é da modalidade perpétua, com possibilidade de contratação de suporte técnico e a atualização de versão, que visam assegurar a disponibilidade do ambiente, interação com o fabricante, elaboração de procedimentos recomendados com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços executados e garantir a alta disponibilidade que a solução objetiva.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

### **1 - LICENÇAS SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE (ITENS 01 E 02 DO LOTE 01)**

1.1 As licenças ofertadas deverão ser perpétuas e abranger o uso de todas as funcionalidades e de todos os processos definidos neste contrato para, no mínimo, os ambientes de produção, desenvolvimento e homologação.

1.2 Requisitos técnicos operacionais:

- a) O licenciamento deve permitir a criação de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção sem cobranças adicionais;
- b) Compatibilidade total com as bases, universos e relatórios existentes na plataforma SAP atualmente instalada;
- c) Prover recursos de escalabilidade horizontal (acréscimo de servidor) e escalabilidade vertical (*upgrade hardware*);
- d) A solução não deve possuir restrições de escalabilidade, tais como limitação do número de dimensões em um modelo;
- e) A arquitetura da solução deve permitir uma distribuição do seu ambiente de instalação com balanceamento de carga automático e independência entre os servidores;
- f) Suporte à solução de virtualização VMWare;
- g) As licenças de todos os produtos inclusos no pacote *SAP BusinessObjects Enterprise* deverão estar integradas entre si, permitindo que funcionem de forma conjunta;
- h) As licenças deverão permitir a instalação e a configuração com todas as suas características e funcionalidades em servidores distintos, com repositórios distintos, permitindo a configuração de ambientes físicos para homologação, desenvolvimento e produção, segregados entre si e dos ambientes atuais;
- i) Todos os repositórios dos produtos objeto desse contrato deverão permitir a transferência de objetos (ex.: relatórios) entre eles sem a necessidade de alteração, edição ou reconfiguração dos objetos transferidos;
- j) As licenças dos produtos *SAP BusinessObjects Enterprise* deverão possuir todas as funcionalidades disponíveis na última versão dos produtos inclusos no pacote, conforme descritivo constante das propostas dos fornecedores.

1.3 O software entregue deverá assegurar o funcionamento dos recursos da ferramenta atualmente em uso pela Secretaria de Estado da Economia (*SAP BusinessObjects 4.2*).

1.4 A licença *SAP BusinessObjects Enterprise* deve possuir funcionalidades de construção e modificação de *dashboards* e análises, tais como:

- a) Criação de diferentes tipos gráficos, tabelas e filtros;
- b) Representação gráfica dos dados estatísticos em mapas geográficos;
- c) Apresentação de cálculos estatísticos simples, como por exemplo: média, maior valor, menor valor;
- d) A licença *SAP BusinessObjects Enterprise* deverá fornecer o acesso a todos os produtos inclusos no pacote *SAP BusinessObjects 4.2* e a todas as funcionalidades já incluídas na versão em uso atualmente, como por exemplo:

- i. Construção e modificação de relatórios *Web Intelligence*;
- ii. Construção e modificação de painéis *Explorer/Polestar*;
- iii. Visualização dos *dashboards* e análises pré-desenvolvidos;
- iv. Atualização dos relatórios, *dashboards* e análises pré-desenvolvidos, alteração de filtros, *drill-down*, *drill-up*, busca e aplicação de formatação básica;
- v. Agendamento e publicação de relatórios, *dashboards* e análises pré-desenvolvidos;
- vi. Visualização dos relatórios, *dashboards* e análises em dispositivos móveis, área de trabalho ou através do navegador de internet;
- vii. Exportação de dados mapeados para planilhas (.xls), documentos textos (.txt, .csv) ou formato PDF;
- viii. Administração do ambiente;
- ix. Configuração dos serviços do ambiente;
- x. Criação de usuários e grupos;
- xi. Configuração de controle de acesso às funcionalidades da plataforma;
- xii. Configuração de auditoria do sistema;
- xiii. Criação de camada semântica (Universos SAP *BusinessObjects*);
- xiv. Configuração de rastreamento de alterações.

## **2 - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO (ITENS 03 E 04 DO LOTE 01)**

2.1 Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses e podem ser renovados pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses;

2.2 A **CONTRATADA** será responsável por dar suporte ao correto funcionamento da solução nos ambientes computacionais a seu encargo;

2.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar os meios de contato para a solicitação de serviços de suporte técnico;

2.4 O serviço de suporte corresponde ao atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução, durante a vigência do contrato. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da **CONTRATANTE**, dependendo da natureza do erro e das condições de reproduzi-lo para análise e identificação da causa motivadora;

2.5 O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e/ou releases dos produtos da solução, lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e/ou *release* de produto da solução, a **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

2.6 Quando do lançamento de novas versões e/ou pacotes de correção (*service pack* ou *patch*), a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à Secretaria e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pela atualização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do lançamento por parte do fabricante da solução, assim como disponibilizar as novas licenças (chave de ativação) e link para download dos produtos;

2.7 O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros);

2.8 Serão consideradas como suporte todas as atividades empreendidas pela **CONTRATADA** necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução: interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços executados e garantir a alta disponibilidade que a Solução objetiva;

2.9 Condições a serem observadas com relação à prestação dos serviços de suporte:

a) Intervenções programadas que necessitem de paralizações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

b) Geração de Relatórios de Ocorrência para todos os eventos de suporte, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas;

c) Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de suporte.

2.10 Para efeito de efetivação do chamado, a **CONTRATANTE** informará a severidade que o caso requer, sendo a criticidade do defeito estabelecido com base na severidade do incidente:

a) Severidade ALTA (CRÍTICO): incidente que impeça a utilização da ferramenta (disponibilidade) ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** executará ação paliativa que coloque o incidente em severidade média. O prazo para atendimento para este nível de incidente deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

b) Severidade MÉDIA (NORMAL): incidente que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio da **CONTRATANTE** de forma claramente observável. A **CONTRATADA** executará ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa. O prazo para atendimento para este nível de incidente deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas) horas;

c) Severidade BAIXA (CONSULTA): incidente que não comprometa significativamente uma atividade de negócio da **CONTRATANTE**. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido, porém existindo dúvidas relativas ao uso ou acompanhamento da solução de problemas. O prazo para atendimento para este nível de incidente deverá ser de no máximo 168 (cento e sessenta e oito) horas.

2.11 A identificação e a comunicação formal de defeito da ferramenta deverão ser feitas dentro do prazo de contratação do suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de suporte.

a) A **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastramento inicial da **CONTRATANTE** junto ao sítio do fabricante para a abertura de chamados.

i. Os acionamentos referentes ao suporte deverão ser prestados pelo fabricante em regime de 12 (doze) horas por dia útil (12x5), no horário de 08h às 20h, e, fora do mencionado, se agendado pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

ii. O acionamento se dará por meio da abertura de chamado, que poderá ser realizado por telefone (0800 ou DDG), ou por registro em página web disponibilizada pelo fabricante especificamente para este fim a todos os seus clientes.

2.12 A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número telefônico, no Brasil, para a abertura dos chamados técnicos junto ao fabricante, bem como o endereço da página web e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização.

### **3 INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (ITEM 01 DO LOTE 02)**

3.1 A **CONTRATANTE** providenciará, sob orientação da **CONTRATADA**, a instalação dos equipamentos e softwares básicos necessários à operacionalização da solução, como sistema operacional, servidor de aplicações e sistema gerenciador de banco de dados;

3.2 A **CONTRATADA** providenciará a instalação e configuração da solução em todos os ambientes, com a supervisão e acompanhamento de um ou mais técnicos da **CONTRATANTE**;

3.3 Caberá à **CONTRATADA** apoiar a elaboração de diagnósticos para ajustes dos ambientes com objetivo de mantê-los operacionais dentro das melhores práticas;

3.4 Em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, será realizada reunião preparatória na qual a **CONTRATADA** apresentará plano de instalação e configuração à equipe técnica designada pela

Secretaria, contendo:

- a) A duração estimada da etapa de instalação e configuração;
- b) Nome do técnico responsável por esta etapa;
- c) Os nomes dos demais técnicos participantes;
- d) A relação de softwares a serem instalados;
- e) Requisitos mínimos de hardware e software;
- f) Os procedimentos necessários à preparação do ambiente;
- g) Outras informações julgadas necessárias.

3.5 O plano de instalação, configuração e migração será analisado e aprovado pela Secretaria;

3.6 Concluída a instalação e configuração do ambiente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação de todos produtos em produção, especificando todos os itens de configuração;

3.7 A **CONTRATADA** deverá reservar pelo menos 08 (oito) horas para a transferência de conhecimento, momento em que a **CONTRATADA** repassará a equipe da Secretaria todo o processo de instalação e configuração do ambiente, contemplando no mínimo:

- a) Instalar e configurar o ambiente *SAP BusinessObjects*;
- b) Arquitetura do ambiente;
- c) Manter e evoluir o ambiente de BI da **CONTRATADA**;
- d) Administrar todas as soluções da suíte **CONTRATADA**;
- e) Monitoramento e ajuste de desempenho;
- f) Administração de servidores utilizados nas instalações;
- g) Administração e Segurança da plataforma.

3.8 A migração consiste na disponibilidade, usabilidade e execução total, sob a nova solução *SAP BusinessObjects Enterprise*, dos objetos e funcionalidades (universos, relatórios, dashboards, autorizações de acesso, outras definições sob as ferramentas SAP) desenvolvidos e em execução atualmente na Secretaria da Economia sob os produtos *SAP BusinessObjects 4.2*.

3.9 O serviço de migração do ambiente inclui todo o esforço necessário para avaliar a situação atual do ambiente de BI da **CONTRATANTE**, bem como a migração da solução **CONTRATADA** para adequá-la às necessidades da Secretaria.

3.10 Concluída a migração do ambiente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação de todo o processo, especificando todos os itens migrados.

3.11 A **CONTRATADA** poderá propor melhorias e ajustes nas aplicações e projetos a serem migrados de forma a garantir alinhamento às melhores práticas de mercado.

3.12 Todo o trabalho realizado deverá ser documentado para garantir a manutenção do conhecimento agregado.

3.13 O ambiente “atual” (em produção) deverá ser mantido funcional até a homologação no “novo” ambiente de produção ou até o período que a **CONTRATANTE** entender que deva ser mantido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS**

**Parágrafo Único** – As licenças dos produtos *SAP BusinessObjects Enterprise* deverão possuir todas as funcionalidades disponíveis na versão mais recente dos produtos inclusos no pacote no momento da contratação, a saber:

- a) **SAP BusinessObjects BI Platform**: infraestrutura que habilita as demais funcionalidades e produtos do pacote e contém os recursos necessários para a administração e acesso aos serviços da plataforma;
- b) **SAP Crystal Reports**: permite a criação de relatórios operacionais, com foco em impressão e precisão de layout. Possui integração com as outras ferramentas do pacote *SAP BusinessObjects* e conectividade

com diversos bancos de dados e plataformas;

- c) **SAP BusinessObjects Dashboards:** permite a criação de avançados dashboards (painéis de bordo) dinâmicos, voltados para o acompanhamento de indicadores, e sua distribuição em diversos formatos;
- d) **SAP BusinessObjects Explorer:** permite a realização de busca e exploração de dados no ambiente *BusinessObjects*, possibilitando que análises sejam feitas de forma intuitiva, amigável e ágil por meio de gráficos;
- e) **SAP BusinessObjects Web Intelligence:** permite a criação de relatórios e análises dinâmicas, fornecendo ao usuário uma interface *web* amigável e flexível para acesso às informações;
- f) **SAP BusinessObjects Mobile:** permite o acesso aos relatórios criados via *Web Intelligence* e *Crystal Reports* por meio de dispositivos móveis. Os relatórios são disponibilizados em uma interface própria para a navegação nestes dispositivos;
- g) **SAP BusinessObjects Analysis Edition for Office:** permite a análise com visão multidimensional sobre fatos com base no ambiente *Microsoft Office*, facilitando assim o uso de filtros, manipulação de dados e outros recursos;
- h) **SAP BusinessObjects Analysis Edition for OLAP:** permite a análise com visão multidimensional sobre fatos com base em ambiente *web* amigável;
- i) **SAP BusinessObjects Design Studio:** permite a criação de interfaces sob medida para internet, por meio de uma interface gráfica e linguagens de script, para a realização de análises multidimensionais sobre fatos e acompanhamento de painéis de controle;
- j) **SAP Lumira:** permite a visualização de dados combinados a partir de múltiplas fontes, facilitando o compartilhamento sobre o entendimento ou “descobertas” sobre os dados;
- k) Outros produtos que venham a ser incluídos no pacote durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para a Secretaria de Estado da Economia;
- l) Todos os produtos inclusos na solução deverão ser compatíveis com o sistema operacional *Windows* 2008 R2 64 Bits ou superior, e banco de dados *ORACLE12* ou superior.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos de segurança da informação, às normas e aos procedimentos institucionais, em especial as relativas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte, existentes ou gerados durante a execução dos serviços.

**Parágrafo 2º** – A Solução deverá estar aderente às normas de segurança da informação vigentes do mercado como ISO/IEC 27002, código de prática para a gestão da segurança da informação.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional da CONTRATANTE, bem como dados ou informações contidas nele, sem a prévia autorização.

**Parágrafo 4º** – Para assegurar a confidencialidade das informações da CONTRATANTE, os dados sensíveis transferidos de ambiente de produção para os demais ambientes (desenvolvimento e homologação), bem como os dados relativos à integração com os demais sistemas homologados deverão ser tratados por rotinas providas pela CONTRATADA, validadas e executadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de impedir a exposição indevida do conteúdo desses dados.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de ciência, que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos deverão estar sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da CONTRATANTE, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo.

**Parágrafo 6º** – No mesmo termo, haverá também o compromisso de o profissional da empresa observar as regras de controle de acesso de pessoas às instalações físicas da CONTRATANTE, bem como o

compromisso de não retirar, sem prévia autorização por escrito, documentos e bens pertencentes à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 7º** – A **CONTRATADA** deverá garantir a inexistência de códigos maliciosos (backdoor, bombas lógicas, entre outros) na Solução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar o objeto contratado em conformidade e nas condições estabelecidas neste contrato.
- Fornecer a última versão disponível no mercado internacional dos produtos ofertados e de suas respectivas licenças de uso, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes neste contrato.
- Entregar à **CONTRATANTE** a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos e/ou outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.
- Avaliar, discutir e deliberar previamente com a **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos com passagens e diárias, quando relacionados com a execução futura do contrato.
- Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- A **CONTRATADA** se obriga a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente da **CONTRATANTE**, bem como dos dados ou informações que venha ter acesso, sem a prévia autorização.
- Para todos os serviços previstos neste contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais, de acordo com a etapa contratada, obedecendo os seguintes critérios:
  - Comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos em projetos de *Business Intelligence* utilizando a plataforma *SAP BusinessObjects*;
  - Apresentar documentação que comprove a certificação na plataforma *SAP BusinessObjects*, emitida pela SAP ou empresa autorizada.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- Observar o Código de Ética nos termos do Decreto nº 9.423/2019;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados;
- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- Recusar o recebimento dos produtos/serviços que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do contrato;
- Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato
- Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação, pela **CONTRATADA**, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Os serviços contratados previstos nos itens 02 e 03 do lote 01 podem ser prorrogados por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor WIRIS SERAFIM DE MENEZES, conforme Portaria nº 213/2020 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – Todos os produtos e serviços deverão ser entregues das 08h às 12h e 14h às 17h, horário de Brasília, de segunda à sexta-feira, na sede da Secretaria de Estado da Economia, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP: 74653-900.

**Parágrafo 2º** – Os serviços, quando necessários a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado da Economia, no endereço supracitado, ou em outro local de conveniência da Secretaria, sem ônus para a **CONTRATANTE**

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** deverá observar os prazos conforme cronograma de execução a seguir:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ENTREGÁVEIS</b>	<b>PRAZO ESTIMADO (EM DIAS CORRIDOS)</b>
01	Fornecimento de licenças (Itens 01 e 02	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega dos softwares, manuais e licenças da solução SAP</li> </ul>	15 dias a partir da assinatura do

	do Lote 01)	<i>BusinessObjects Enterprise.</i>	contrato e ordem de serviço
02	Fornecimento da garantia, suporte técnico e atualização de versão (Itens 03 e 04 do Lote 01)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de garantia, suporte e atualização das licenças por 12 (doze) meses.</li> </ul>	Por 12 meses contados a partir da ordem de serviço
03	Instalação em cluster, configuração e migração do ambiente (Item 01 do Lote 02)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalação em cluster da solução nos ambientes de Desenvolvimento e Produção;</li> <li>Instalação de todos os softwares que compõem a solução em modo padrão do fabricante em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE;</li> <li>Migração de todos os usuários, controle de acesso, pastas pessoais e públicas, <i>spaces</i> do <i>Explorer</i>, relatórios, universos, etc., de todos os componentes da solução;</li> <li>Testes de acesso a todas as interfaces exigidas;</li> <li>Transferência de conhecimento.</li> </ul>	30 dias a partir da assinatura do contrato  (Início da Instalação)

**Tabela 3 – Etapas de Execução**

**Parágrafo 4º** – Consoante os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto da contratação será recebido:

- Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do software ou após a conclusão da execução de serviços
- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de que o software e os serviços atendem as condições de qualidade e quantidade, além de se adequar às especificações deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Licença SAP BusinessObjects Enterprise	10	125.000,00	1.250.000,00

02	Licença SAP BusinessObjects Enterprise	10	3.200,00	32.000,00
03	Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças por 12 (doze) meses	10	27.000,00	271.000,00
04	Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças por 12 (doze) meses	10	700,00	7.000,00
<b>VALOR TOTAL– LOTE 01 (R\$)</b>				<b>1.560.000,00</b>

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02		Instalação em cluster, configuração e migração do software SAP BusinessObjects Enterprise com transferência de conhecimento	01	95.000,00	95.000,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE 02 (R\$)</b>					<b>95.000,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.51.04.122.1016.3014.04, fonte 245, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 0003, no valor de R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais), e da verba nº 2020.17.51. 04.122.1016.3.014.03, fonte 245, conforme DUEOFs nº 009, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e nº 010, no valor de R\$ 208.499,94 (duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), emitidas em 02/04/2020 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos relativos ao item contratado, relatório contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, conforme estabelecido neste contrato e deverá protocolizar para ser atestada pelo referido gestor, na **Gerência de Suporte Técnico**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, para ser encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta nº 128-2, Agência 1511 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de

mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (**CLÁUSULA ARBITRAL**).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**CRISTIAN RODRIGO DEDAVID**  
First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática LTDA

**ANEXO IV – A – CLÁUSULA ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**CRISTIAN RODRIGO DEDAVID**  
First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Rodrigo Dedavid, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 07/04/2020, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 14/04/2020, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012420785 e o código CRC 7833648C.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201900004086102



SEI 000012420785

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004086102, DE 24/09/2019 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2020, DE FORNECIMENTO DA SUÍTE DE SOFTWARE SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS (Lote 01), INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (Lote 02), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.049/0001-95, com sede à SIA Sul Trecho 05, s/n, lotes 05, 15, 25 e 35, sala 439, Guará, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor Executivo, Sr. **CRISTIAN RODRIGO DEDAVID**, portador do RG nº 8041297568 SSP/RS, CPF nº 907.285.800-04, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2020, de **FORNECIMENTO DA SUÍTE DE SOFTWARE SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS (lote 01) e INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (lote 02)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2020, objeto do Processo nº 201900004086102 de 24/09/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a redução de preços e a retificação de valor do Contrato 06/2020, de **FORNECIMENTO DA SUÍTE DE SOFTWARE SAP BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS (Lote 01) e INSTALAÇÃO EM CLUSTER, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (Lote 02)**, de acordo com negociação entre as partes e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS E DA RETIFICAÇÃO DE VALOR

**Parágrafo 1º** – Conforme negociação entre as partes, o valor unitário para o Lote 02 fica reduzido de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 1.601.000,00 (um milhão seiscentos e um mil reais).

**Parágrafo 2º** – Fica retificado o valor unitário para o item 03 do Lote 01 informado em tabela constante na Cláusula Décima, que é R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).

**Parágrafo 3º** – Com a redução e a retificação, os preços e quantidades contratados são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Licença SAP BusinessObjects Enterprise	10	125.000,00	1.250.000,00
	02	Licença SAP BusinessObjects Enterprise	10	3.200,00	32.000,00
	03	Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças por 12 (doze) meses	10	27.100,00	271.000,00
	04	Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças por 12 (doze) meses	10	700,00	7.000,00
<b>VALOR TOTAL– LOTE 01 (R\$)</b>					<b>1.560.000,00</b>

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02		Instalação em cluster, configuração e migração do software SAP BusinessObjects Enterprise com transferência de conhecimento	01	41.000,00	41.000,00

<b>VALOR TOTAL – LOTE 02 (R\$)</b>	<b>41.000,00</b>
------------------------------------	------------------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os efeitos deste aditivo são retroativos à data de assinatura do contrato/início de sua vigência, ou seja, a partir de 14/04/2020.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela **CONTRATADA**:

**CRISTIAN RODRIGO DEDAVID**  
First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática LTDA

---

<sup>1</sup> A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Rodrigo Dedavid, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/07/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 09/07/2020, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013962806** e o código CRC **8C3DF03B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201900004086102



SEI 000013962806